



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.654/2008
(26 DE NOVEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **INSTITUI GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica instituída aos servidores lotados nos cargos ou empregos de professor, admitidos a partir de 17 de outubro de 2001, uma gratificação, a título de isonomia, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica mensal do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos professores que estiverem prestando serviços em jornada de 120 (cento e vinte) horas, com remuneração prevista na referência nº 12 (doze), constante da Tabela do Anexo 13, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 26 de Novembro de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 22/11/2008
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº **1858-08**
2008.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 26 de Novembro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 1 3 – Dispõe sobre: INSTITUI GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 8 1 3 (26 DE NOVEMBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei dispondo sobre: **INSTITUI GRATIFICAÇÃO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como
objetivo em estender, a título de isonomia, a gratificação de 30% (trinta por
cento) aos servidores lotados no cargo ou emprego de professor, admitidos a
partir de 17 de outubro de 2001, uma vez que tal gratificação já é garantida
aos demais servidores admitidos anterior à edição da Lei Municipal nº 3119, de
17 de outubro de 2001.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e
seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da
presente propositura seja apreciado em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.654 /2008.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Prof. Névio Luiz Aranha Dártora que institui gratificação que especifica e dá outras providências.

Acompanha o presente projeto, mensagem expositiva, na qual o Excelentíssimo Prefeito esclarece que o mesmo tem por objetivo estender, a título de isonomia, a gratificação de 30 % (trinta por cento) aos servidores lotados no cargo ou emprego de professor, admitidos a partir de 17 de outubro de 2001, já que tal gratificação já é garantida aos demais servidores admitidos antes da edição da Lei Municipal nº 3.119/2001.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

No tocante a finanças, também não vislumbramos óbices que possam obstar a apreciação do Projeto.

Nos assuntos relacionados a educação, igualmente não encontramos empecilho para sua apreciação pelos Nobres Colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Ante o exposto, nosso PARECER conjunto é
FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 4.654/2008.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2008.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Presidente

- PAULO ROBERTO ÓZIO-
Relator

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-DR. ROBERTO HAMAMOTO -
Presidente

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI -
Relator

-PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro